



**Capítulo 4 – Regulamento**

**Seção 1 – Eleitoral**

**Regulamento Eleitoral**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 2º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;



## Manual de Instruções Gerais (MIG) – Regulação Institucional

---

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Art. 4º** O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DA FORMAÇÃO

**Art. 6º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário .

##### SEÇÃO II



---

Manual de Instruções Gerais (MIG) – Regulação Institucional  
**DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 7º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo*), no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 8º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 9º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 10** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 11** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**



**Art. 12** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

**Art. 13** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 14** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 15** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**Art. 16** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.



## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

**Art. 17** No prazo de até dois dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## CAPÍTULO VII

### DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

#### SEÇÃO I

##### DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 18** O prazo para impugnação de candidatura é de dois dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PAC).

**Art. 19** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

**Art. 20** A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

#### SEÇÃO II

##### DO EXAME



## Manual de Instruções Gerais (MIG) – Regulação Institucional

**Art. 21** A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até dois dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 22** A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

### SEÇÃO III

#### DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 23** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de dois dias úteis, contados da notificação.

**Art. 24** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 25** A Central no prazo máximo de 24 horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 horas da decisão do julgamento.

**Art. 26** Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 27** A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

### CAPITULO VIII

#### DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

**Art. 28** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.



## Manual de Instruções Gerais (MIG) – Regulação Institucional

**Art. 29** Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 48 horas do início da Assembleia Geral para eleição.

### TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 30** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 31** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

**Art. 32** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 33** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 34** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 35** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

#### CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS



## Manual de Instruções Gerais (MIG) – Regulação Institucional

---

**Art. 36** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

**Art. 37** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 38** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 39** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 40** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 41** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 42** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 43** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.





### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 44** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 45** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 46** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.



**CAPÍTULO IV  
DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 47** Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 48** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

**TÍTULO IV  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**

**Art. 49** A Comissão Eleitoral Originária será composta por seis membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 50** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 51** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**Art. 52** O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnação propostas.

**CAPÍTULO II**



---

Manual de Instruções Gerais (MIG) – Regulação Institucional  
**DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

**Art. 53** A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

**Art. 54** Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 55** A Comissão Eleitoral Recursal será composta por seis membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 56** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 57** A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58** Este Regulamento foi aprovado na ata 158 do ConsAd de 23 de novembro de 2012.



Manual de Instruções Gerais (MIG) – Regulação Institucional

Anexo

(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À

Cooperativa \_\_\_\_\_

Diretoria Executiva

Cidade – UF

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Secretário;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - f) (...)
  
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.



Manual de Instruções Gerais (MIG) – Regulação Institucional

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)**